

LEI Nº 565

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a FUNDEPAR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, para a construção de um Grupo Escolar com 4 salas de aulas, localizado no Distrito de Mariental, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra mencionada no artigo anterior a título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - O convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1973.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal